



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Projeto de Lei Complementar nº: 003/2017

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo isentar os idosos da cobrança de IPTU // rito da lei complementar

DE: Conrado Luciano Baptista // conradovereador@gmail.com

DESTINATÁRIO: Câmara Municipal de Santos Dumont

Santos Dumont, 16 de março de 2017.

INTRODUÇÃO

O Vereador subscrevente, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, vem, muí respeitosamente, com cordiais saudações, à presença de Vossa Excelência, em conformidade com o artigo 87¹ do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com o artigo 59² da Lei Orgânica do Município, apresentar o projeto de Lei Complementar com a seguinte ementa:

"Esta Lei Complementar isenta da cobrança de IPTU o idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que tenha renda de até dois salários mínimos, e seja proprietário de um único imóvel, além de dar outras providências."

¹ "Art. 87. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento." (Regimento Interno da Câmara Municipal).

² "Art. 59 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara, e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei." (Lei Ordinária do Município).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

JUSTIFICATIVA

Este vereador, no âmbito de sua competência tributária, apresenta este projeto em benefício dos idosos sandumonenses, conforme entendimento jurisprudencial da Suprema Corte brasileira³:

Tributário. Processo legislativo. Iniciativa de lei. 2. Reserva de Iniciativa em matéria tributária. Inexistência. 3. Lei municipal que revoga tributo. Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. 4. Iniciativa geral. Inexiste, no atual texto constitucional, previsão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo em matéria tributária. 5. Repercussão geral reconhecida. 6. Recurso provido. Reafirmação de jurisprudência. (ARE 743480 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 10/10/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-228 DIVULG 19-11-2013 PUBLIC 20-11-2013).

Sabe-se que, de acordo com os últimos dados levantados pelo censo demográfico do IBGE⁴ (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), os idosos⁵ representam cerca de 15% (quinze por cento) da população do Município de Santos Dumont. Neste município, carente, onde 85% (oitenta e cinco por cento) da população recebe até dois salários mínimos, é importante defender políticas públicas em favor dos menos favorecidos, a exemplo dos idosos.

Segundo o IBGE, grande parte dos idosos recebe mensalmente uma pequena quantia referente à aposentadoria. Os aposentados urbanos no Brasil

³ Disponível: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>. Acesso em 16 de março de 2017.

⁴ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **O seu Município em Números 2016 – Santos Dumont**. IBGE: Rio de Janeiro, 2016.

⁵ Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (Estatuto do Idoso do Brasil).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

ganham em média R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) e os aposentados rurais recebem, em sua maioria, um salário mínimo. Trinta e um milhões e quinhentos mil brasileiros recebem um salário mínimo como aposentadoria – número equivalente a cerca de 72% (setenta e dois por cento) do total dos aposentados. E sem falar que mais de dois milhões de idosos recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC), equivalente a um salário mínimo⁶.

Com as discussões acerca da reforma da Previdência Social que vêm sendo levantadas, as condições de vida dos aposentados e dos demais beneficiários previdenciários podem se tornar ainda mais complicadas nos anos seguintes. A presente Lei Complementar não visa atingir somente aposentados, mas idosos de maneira geral, mesmo porque nem todos os idosos são aposentados.

A partir desta premissa, o presente projeto de Lei Complementar foi elaborado com a finalidade de incentivar as políticas públicas voltadas para os idosos, no intuito de amparar os indivíduos mais carentes pertencentes ao grupo da terceira idade e de proporcioná-los uma vida melhor.

Sendo assim, o projeto não visa beneficiar todos os idosos, mas tão somente aqueles que preencham os requisitos da presente lei complementar que este vereador visa aprovar, ou seja, aqueles que tenham renda mensal de até dois salários mínimos, que sejam proprietários de um único imóvel e residentes do mesmo.

É importante ressaltar que, devido ao pequeno número correspondente à população idosa do município, a isenção de cobrança do Imposto sobre a

⁶ SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS. **Quanto Ganha o Aposentado No Brasil? / Previdência Está Pagando 1 Salário Mínimo e Meio, no Máximo.** Disponível: <http://www.sindicatodosaposentados.org.br/opiniao/91-opiniao/2137-quanto-ganha-o-aposentado-no-brasil-previdencia-esta-pagando-1-salario-minimo-e-meio-no-maximo.html>. Sindicato Nacional dos Aposentados: São Paulo, data: 26 de julho de 2016. Acesso em 16 de março de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) não causará impacto orçamentário no município. Além disso, nem todos os idosos deste pequeno número se enquadram nos requisitos desta Lei Complementar no que se refere à renda e ao número de propriedades.

Desta forma, este vereador recorre ao Plenário desta Casa, a fim de exercer o seu direito de legislar em benefício do município, se colocando à disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir. Submete, portanto, este projeto aos nobres vereadores para votação em plenário, e, em caso de aprovação, para sanção do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Termos em que, atenciosamente, pede aprovação.

Conrado Luciano Baptista
Vereador - PT
Santos Dumont/MG
(32) 9 9166-6810 / 9 8822-4227 (WPP)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001 de 2017

(De autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Conrado Luciano
Baptista)

Esta Lei Complementar isenta da cobrança de IPTU o idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que tenha renda mensal de até dois salários mínimos, e seja proprietário de um único imóvel, além de dar outras providências.

Art. 1.º Ficará isento de pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) imóvel urbano, cujo proprietário seja idoso, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que tenha renda de até 2 (dois) salários mínimos líquidos.

Parágrafo único. Equipara-se ao proprietário, para fins do disposto na presente Lei Complementar, o promitente-comprador, o cessionário de direitos imobiliários e o usufrutuário vitalício, desde que tenha contrato averbado nos termos da Lei.

Art. 2.º O imóvel a que se refere o artigo anterior deverá ser unifamiliar, ou seja, o proprietário beneficiado pela presente legislação deverá residir no imóvel.

Art. 3.º Para ter direito à isenção, o idoso deverá comprovar a regularidade no pagamento do IPTU dos exercícios anteriores a 2016, salvo as exceções dispostas nesta Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

§ 1.º A isenção poderá ser concedida ao idoso em débito com os cofres públicos, desde que seja solicitado o parcelamento do débito anterior existente, junto à Secretaria Municipal de Finanças, nas seguintes condições:

I - redução de 100% (cem por cento) de juros e multa, no caso de pagamento em cota única;

II - redução de 90% (noventa por cento) de juros e multa, no caso de pagamento em até 10 (dez) parcelas.

§ 2.º Os débitos referentes ao IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016, ficam remitidos, caso o contribuinte fizesse *jus* ao deferimento do benefício na época dos respectivos lançamentos.

Art. 4.º Para que seja beneficiado com a isenção tributária, será necessária a comprovação do preenchimento de todos os requisitos previstos nesta Lei Complementar, através dos documentos a serem exigidos, mediante regulamento do Executivo Municipal.

§ 1.º Na hipótese do imóvel para o qual se pretende a isenção estar averbado em nome de qualquer agência de habitação, seja municipal, estadual ou federal, ou de qualquer programa de arrendamento, o contribuinte interessado deverá comprovar sua condição de adquirente, arrendatário ou mutuário, através do contrato de financiamento, arrendamento, compra e venda ou promessa de compra e venda, firmado com qualquer instituição e registrado perante o cartório competente.

§ 2.º Não será concedida isenção ao imóvel que possuir edificação não cadastrada perante o cadastro fiscal imobiliário do município, ou quando a inscrição municipal constar como territorial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Art. 5.º O pedido de isenção deverá ser formulado bianualmente, através de requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único. Satisfeitas as condições para a concessão da isenção do tributo, a Secretaria Municipal de Finanças expedirá a devida Certidão de Isenção do IPTU, com o prazo de vigência de dois anos, e os fundamentos legais para sua concessão.

Art. 6.º A isenção de que trata esta Lei Complementar é de natureza precária, não gerando direito adquirido, e ficará condicionada à manutenção do cumprimento dos requisitos previstos para sua concessão.

§ 1.º Se for constatado que o contribuinte deixou de atender aos requisitos instituídos por esta Lei Complementar, a isenção será revogada.

§ 2.º Na hipótese de revogação de que trata o parágrafo anterior, a autoridade competente deverá promover, de ofício, o lançamento do IPTU, a partir da data de início do descumprimento dos requisitos, acrescido de juros e correção monetária, e a penalidade cabível, em caso de dolo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7.º Aquele que tentar burlar esta legislação para conseguir ou para beneficiar tributariamente alguém poderá responder por crimes, na forma da Lei federal.

§ 1.º Em caso de se verificar a ocorrência de crimes no âmbito de aplicação desta Lei Complementar, qualquer pessoa poderá oficiar os órgãos públicos competentes para apuração do crime.

§ 2.º A Secretaria Municipal de Finanças poderá, se entender necessário, fiscalizar, em campo, o cumprimento desta Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Art. 8.º O Município de Santos Dumont fica autorizado a firmar convênio com os Cartórios de Registro de Imóveis, com os Cartórios de Registro Civil e Óbito, com a Receita Federal do Brasil, com o Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), e outros, caso entenda necessário para o cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 9.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santos Dumont/MG, 17 de março de 2017.

Conrado Luciano Baptista
Vereador - PT
Santos Dumont/MG
(32) 9 9166-6810 / 9 8822-4227 (WPP)